



4º Encontro Internacional de Política Social
11º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Mobilidade do capital e barreiras às migrações:
desafios à Política Social
Vitória (ES, Brasil), 6 a 9 de junho de 2016

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico.

A FACE DO ESTADO PENAL NO MONITORAMENTO DE PESSOAS: RELATOS DE EXPERIÊNCIA

Maria Lucilma Freitas de Sousa¹

Resumo

Este trabalho tem como objetivo relatar a experiência de atuação profissional do Serviço Social com pessoas que se encontravam em cumprimento de pena em regime semiaberto e utilizavam tornozeleira eletrônica. Esse equipamento utilizado pelo judiciário é um dispositivo eletrônico que tem a função de monitorar a pessoa por vinte e quatro horas. A utilização desse tipo de mecanismo é uma das alternativas penais que o Estado passa a adotar para substituir o encarceramento em massa e evitar os danos causados pela prisão. Durante a experiência profissional foi possível compreender os impactos sociais que são gerados na vida desses sujeitos.

Palavras-chave: Tornozeleira eletrônica. Monitorar. Alternativas penais.

FACE CRIMINAL STATE IN MONITORING OF PEOPLE: EXPERIENCE REPORTS

Abstract

This study aims to report the professional work experience of social work with people who were in serving sentence in semi-open regime and used electronic anklet. This equipment used by the judiciary is an electronic device that has the function to monitor the person for twenty-four hours. The use of this type of mechanism is one of the criminal alternatives that the state will take to replace the mass incarceration and prevent damage caused by the arrest. During the work experience it was possible to understand the social impacts that are generated in the lives of these individuals.

Keywords: Electronic anklet. To monitor. Criminal alternatives.

1. INTRODUÇÃO

A prisão é um ambiente hostil que apresenta toda sua obscuridade nas superlotações, espaços insalubres, rebeliões constantes, são retratos de uma Instituição que esta distante do objetivo a que ela foi criada, a rigor, a regeneração e o retorno ao convívio social da pessoa presa.

A prisão e suas origens estão diretamente entrelaçadas com os processos históricos e a conjuntura global, pois a ilegalidade sempre foi uma preocupação a partir do momento em que surgiram as civilizações sociais e suas legislações. Dessa forma, as

¹ Especialista em Serviço Social, Políticas Públicas e direitos Sociais pela Universidade Estadual do Ceará. Assistente Social no Núcleo da Casa do Albergado, vinculado a Secretária da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará. E-mail: <Maria_lucilma@hotmail.com>.

prisões passaram por diversas modificações e adaptações até alcançarmos os modelos de encarceramento que temos atualmente.

Em substituição a esse cenário, as correntes jurídicas passaram a pensar em alternativas penais que possam trazer outras perspectivas, opostas ao que proporcionam o aprisionamento em massa. Uma dessas alternativas se encontra na utilização de uma tecnologia que propõe confinar, custodiar, monitorar e penalizar o indivíduo que ousou infringir a barreira da legalidade, a tornozeleira eletrônica, equipamento instalado no corpo, especificamente no tornozelo. A conotação nos parece estranha, pois, é um corpo aprisionado sem muros a sua volta, é a evolução tecnológica associada à justiça.

Nesse sentido, essa *nova* alternativa penal, o monitoramento eletrônico², que é um protimésio de sanção penal a qual dispõe de uma tecnologia para controlar o deslocamento da pessoa, impedindo que esta transite em qualquer espaço, delimitando o território³ em que esta deve permanecer e se deslocar, ou seja, existe uma área definida para o tráfego da pessoa que utiliza o equipamento. Qualquer desvio do trajeto pode gerar violação as condicionalidades estabelecidas pelo judiciário, e a pessoa⁴ pode inclusive ser enviado/reenviado a prisão.

Essa tecnologia vem se expandindo, a partir de justificativas que se consideram relevantes e ainda com argumento forte da reinserção social, pois oportuniza a continuidade do convívio social da pessoa condenada pelo judiciário. No âmbito jurídico a justificativa da utilização do sistema de monitoramento eletrônico se refere ao desafogamento das instituições prisionais, além da redução dos custos com o preso, atrelado a perspectiva da reinserção social e ainda a redução de danos ao preso, visto que este não permanecerá encarcerado.

² A tecnologia inclui um GPS (*Global Positioning System* que significa sistema de posicionamento global traduzido para português) para determinar a localização por satélite e um modem para transmissão de dados por sinal de celular. Todas as informações são passadas, em tempo real, para uma central de monitoramento que pode estar em qualquer lugar. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2015/04/veja-como-funciona-tornozeleira-eletronica-usada-por-condenados.html>>.

³ Essas informações relativas ao deslocamento da pessoa estão disponíveis na matéria anterior, citada na nota acima.

⁴ Diante da limitação dos termos atribuídos no que se refere aos estigmas e discriminações dentre eles, encontramos os seguintes: presos, apenados, internos etc., utilizo a expressão *pessoa (as) encarceradas ou em cumprimento de pena* no presente trabalho.

Dessa forma, o objetivo desse trabalho é compreender a partir da nossa experiência profissional em Serviço Social, os impactos sociais gerados na vida de pessoas que utilizam a tornozeleira eletrônica e cumprem pena em regime semiaberto⁵.

2. DA PRISÃO COM TRANCAS AO VIGILANTE DO CORPO: MONITORAMENTO DE PESSOAS ATRAVÉS DA TORNOZELEIRA ELETRÔNICA

2.1. ORIGENS DAS PRISÕES: DO CLÁSSICO A MODERNIDADE

O sistema prisional é uma temática que vem sendo discutida em diversas esferas, seja pela mídia, pela sociedade, na política, pela academia e demais segmentos. Não é por acaso que se discutem formas de solucionar a falência das prisões, pois estas atualmente em sua maioria acabam por corroborar práticas criminosas.

Melossi e Pavarine (2006) destacam que a sociedade idealiza o cárcere como uma instituição fechada, isto é, encontra-se segmentada do restante da humanidade. Contudo, ao contrário do que se elabora no senso comum social, a prisão propõe e executa modelos de organização social e econômicos pré-existentes na sociedade.

O que era descrito por Foucault (1999) a despeito do suplício e castigos vivenciados pelos condenados no século XVIII e início do século XIX, eram as formas cruéis de punição para os condenados. A mutilação do corpo em praça pública, espetáculos comuns da época, processo acompanhado de torturas. Utilização de *coleiras de ferro e grilhetas nos pés*, zombarias, agressões físicas, queimaduras, ofensas compartilhadas pela sociedade. No dispersar da multidão gritos incomensuráveis de determinado condenado que ecoavam, mas, que acabavam por gerar a revolta junto ao público espectador.

De fato essas cenas não ocorreram mais, ou poderíamos dizer que não acontecem no mesmo contexto, entretanto, desdobra-se de forma velada, nos muros internos das prisões, nos becos e vielas escuras quando um possível *delinquente* é

⁵ Conforme a Lei de Execução Penal (A Lei nº 7210, de 1984) existem algumas modalidades de regime prisional: fechado, semiaberto e aberto. No regime fechado a pessoa fica presa o dia inteiro numa Unidade Prisional e poderá sair para trabalhar em casos específicos. Em relação ao regime semiaberto, a pessoa deverá cumprir em colônia agrícola ou industrial para trabalhar durante o dia e dormir a noite na Instituição Prisional. E o último temos o regime aberto em que a pessoa poderá sair para trabalhar no exterior da unidade e a noite recolher-se em casa de albergado ou na própria residência.

abordado pela guarda militar ou mesmo quando a sociedade quer fazer justiça por ela própria, gerando um círculo de violência sem fim. E o que dizer das injúrias e zombarias do século passado, hoje se escamoteou em preconceito e discriminação.

Foucault (1999) confirma nossa reflexão anterior, pois, retratou que o suplício, a tortura, espetáculos e teatros de dor foram finalmente colocados no interior das prisões, ficando apenas inacessível a sociedade. Nesse sentido, os processos de mudanças das prisões acompanham os períodos históricos da época.

Melossi e Pavarine (2006) retratam que por volta dos séculos XV e XVI ocorre o êxodo na Inglaterra, e os camponeses expulsos de suas terras passam a vagar pelas ruas, considerados ameaçadores da ordem social. O Estado então passa a adotar mecanismos de punição, com a criação de *casas de trabalho*.

Em seus estudos e pesquisas Bitencourt (2011) ressaltou que na idade média a idéia de pena privativa de liberdade permanece oculta, embora nesse período surja a prisão de Estado e a prisão Eclesiástica. A primeira se dividia em duas modalidades, a prisão custódia, com a finalidade de o réu aguardar a aplicação da pena, e a prisão detenção, com o objetivo de aprisionamento temporal ou perpétuo, até que o condenado aguardasse o perdão do rei. A despeito da prisão eclesiástica, eram destinados aos clérigos mais rebeldes, eles se recolhiam nos mosteiros com o objetivo da penitência e meditação, vinculada as idéias de redenção, fraternidade e caridade da igreja, normativas que orientaram inclusive a prisão moderna.

Foucault (1999) explica que na metade do século XVIII iniciasse um movimento global na perspectiva de uma reforma penitenciária, assim, a justiça poderia punir sem transparecer o caráter da vingança.

Bitencourt (2011) também elenca apontamentos sobre o surgimento da pena privativa de liberdade, dentre eles, destaca como mais importante os seguintes: a valorização da liberdade a partir do século XVI, o surgimento da má consciência⁶, assim, a prisão substituiria os castigos ao invés de publicá-los. O aumento de pessoas pobres que ficavam mendigando e cometendo delitos, atrelado ao desprestígio da pena

⁶ O autor trata que esta má consciência refere-se não a conscientização da sociedade com relação a fatores mais humanitários para a forma de castigar, mas, a preocupação do Estado em torná-los públicos e dessa forma, incitar a sociedade de que a violência era o caminho a ser seguido. Então ocultar o castigo era essencial, além disso, o autor resalta que na época, outra justificativa lançada pelo Estado para acabar com a exposição dos castigos seria uma forma de esquecer as pessoas a quem este é aplicado.

de morte que por sua vez, não alcançou a redução da criminalidade, e por último o fator econômico.

Melossi e Pavarine (2006) esclarecem que a transição da prisão custódia para a prisão pena, tem como principal objetivo de disciplinar, subordinar e submeter à classe operária a ideologia dominante, além de fragilizar a organização coletiva, e não a perspectiva da reforma e reabilitação do *delinquente*, mas também, com a nuance focalizadora do controle dos salários. Desse modo, gerar uma espécie de convencimento nos que não cometem delitos a aceitar a hegemonia dos proprietários dos meios e bens de produção.

Para tanto, para adentrar na temática do monitoramento eletrônico, especificamente o uso da tornozeleira eletrônica em pessoas em regime semiaberto, e a percepção dos impactos sociais emergidos a partir da utilização desta tecnologia, teremos que compreender como se apresentam essas alternativas penais, aspecto que deriva e justifica a implementação desse sistema.

Gadelha (2006) descrevendo o histórico das alternativas penais ressalta que elas surgem precisamente da identificação da ineficiência e falência da prisão, e ainda ao fato do cárcere ter se tornado uma *usina geradora de criminosos*. Dessa forma, “[...] entre 1888 e 1889, nos primeiros passos da União Internacional do Direito Penal, [...] Von Liszt, Adolph Prins, Garofalo e Von Hammel levantaram a tese e sustentavam a necessidade de se encontrar penas que se alternassem ao já obsoleto sistema de encarceramento” (GADELHA, 2006, p.126).

No Brasil ocorreram tentativas a partir da lei 6.416/77 que foi revogada e posteriormente a Lei 7.209/84, numa perspectiva de encontrar formas de definir possíveis alternativas ao encarceramento. Entretanto, a idéia não foi aceita devido às questões técnicas. Mas na década de 90, surgiram às leis que atualmente normalizam as alternativas penais no Brasil são a “[...] Lei 9.714/98, que alterou o Código Penal nos artigos 43, 44, 45,46, 47, 55 e 77 e a Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998 (GADELHA, 2006).

Para tanto, compreender essas mudanças no Estado e a criação de legislações punitivas, Wacquant (2012) esclarece que os sistemas de punição não devem estar restritos ao prisma da repressão, mas, pelo meio e a noção da produção. O autor (2005) referendado, em mais uma de suas obras, ressalta que a instauração invasiva do Estado Penal, produziu *novas categorias e discursos* outros atores políticos e governos,

adoções de modelos revestidos e criminalização da pobreza urbana, arraigados ao conhecimento criminal, em que os grupo étnico e raciais estão previamente sentenciados.

Destarte, para compreendermos uma dessas alternativas passaremos a delinear alguns pontos norteadores do equipamento eletrônico em questão. Oliveira (2012) destaca a origem do monitoramento eletrônico a partir das descobertas científicas no campo da medicina e da física, pois foi através do desenvolvimento dessas tecnologias tornou-se possível compreender fenômenos naturais para facilitar a transmissão de informações.

As primeiras experiências com o monitoramento eletrônico surgem na universidade de Harvard, nos Estados Unidos em 1964, com os irmãos pesquisadores *Ralph Schwitzegebel e Robert Schwitzegebel*, com o objetivo de captar sinais físicos e neurológicos da presença humana. Entretanto, foi através de um magistrado, o juiz *Jack Love* que no Estado do Novo México, Estados Unidos se desenvolveram as técnicas de monitoramento eletrônico, que influenciam a *prisão virtual*. Assim, esse sistema possui interação com a internet ou via satélite (idem, 2012).

Wacquant (2005) esclarece que no final do século XX, com a urgência da modernização a partir dos rebatimentos gerados pela pobreza urbana na sociedade Ocidental, ocorreu uma separação internacional na organização das formas de trabalho associado ao crescimento das especificidades industriais, com a implantação de tecnologias de informação, gerando a ocupação nos postos de trabalho com o viés da dualidade, retrata-se o que se nomeia *modernização da miséria*. Nesse sentido, o autor destaca ainda os sintomas da marginalização nas cidades, atrelado a estigmatização dos territórios, locais onde devem permanecer confinados os criminosos, bairros que são intitulados como locais de alta periculosidade.

Dessa maneira, enquanto as pessoas consideradas perigosas devem permanecer confinadas em suas localidades, o Estado investe ferozmente em formas para garantir a segurança da acumulação do capital. Isso se configura em ações do Estado que vêm implementando diversas formas de controle social.

2.2. O ESTADO PENAL NO CONTROLE DAS MINORIAS: A ADOÇÃO DE MECANISMOS PENAIS EM DETRIMENTO DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Para discutirmos sobre o sistema prisional e as políticas penais recentemente adotadas, é fundamental irmos à fonte de organização desses mecanismos de controle. E o Estado é a figura fundamental que materializa e legitima através de suas ações as reconfigurações dessa.

Wacquant (2003) esclarece que a política de segurança se desdobra na perspectiva *da lei e da ordem* com o intuito de garantir a tranquilidade e a paz aos ditos cidadãos. Essas políticas corroboram segundo o autor, como uma rejeição aos avanços de igualdade conquistados pelo movimento negro nos USA, e na Europa com a crescente xenofobia gerada com a presença dos imigrantes. Justificasse assim, a produção de *novas Instituições e agentes* como empresas e mecanismos de segurança tecnológicos.

Diante das informações do autor podemos levantar uma reflexão sobre o sistema de monitoramento eletrônico que se supõe o controle total da pessoa sentenciada e assim, a impossibilidade de que esta possa cometer delitos ou infringir as leis. Poulantzas (2000) retrata a importância do Estado em relação ao papel da repressão, especificamente a *violência sobre o corpo*, condição fundamental para a instauração e manutenção do poder.

Wacquant (2012) ressalta que a prisão precisa ser teorizada não como um elemento técnico para cumprir a lei, mas como um dos órgãos centrais do Estado, e suas ações seletivas e ofensivas vão exatamente de encontro aos objetivos da cidadania nos Estados democráticos.

No Brasil, em se tratando do sistema penal, temos fortes influências do sistema Americano, um país desenvolvido e que expande sua hegemonia em para diversos outros países. Este fato, esta presente inclusive na forma de atuação e técnicas militares, na construção das estruturas carcerárias, na maneira de aprisionar. Entretanto, parece não serem levados em conta as particularidades existentes no Brasil, como a cultura, estrutura territorial, recursos financeiros e o próprio desenvolvimento econômico. O que significa que esses métodos são apenas reproduzidos pelo Estado brasileiro, e obviamente que a execução não poderá ocorrer da mesma forma que nos USA, que possui particularidades bem distintas do Brasil.

Wacquant (2012) confirma nossas reflexões a partir de suas pesquisas nos USA, explicitando que o país, inspirado na perspectiva neoliberal, na *panacéia do mercado*

livre adotou uma série de mecanismos de políticas agressivas baseadas na *desregulamentação econômica* com o Estado opressor adotando medidas fortes como a política da *tolerância zero e a prisão funciona (prison works)*. Dessa forma, “[...] sociedades do segundo mundo, como Brasil [...] que adotaram plataformas penais superpunitivas, inspiradas pelos acontecimentos estadunidenses de 1990, viram como resultado a população carcerária disparar [...]” (WACQUANT, 2012, p. 16).

No Brasil podemos perceber também mecanismos que demonstram os aspectos punitivos nas políticas sociais de assistência social, que estabelecem condicionalidades de cunho moralista para que as famílias acessem e continuem sendo beneficiárias de determinados projetos e programas. Vale destacar que o investimento do Estado em segurança pública tem superado os investimentos na área social, conforme divulgações constantes nas mídias e noticiários.

Nessa direção, Netto (2001) afirma a intrínseca relação entre Estado e políticas sociais, sendo evidente, *a orientação macroscópica do Estado burguês no capitalismo monopolista*, e as políticas sociais são fundamentais para assegurar o desenvolvimento monopolista, assim, estas executam um suporte primordial para a ordem sócio-política.

Dessa forma, as políticas sociais são mecanismos de mediação nas relações de conflitos, e não estabelecem apenas respostas as demandas das classes inferiorizadas. Assim, a estagnação dos órgãos estatais confirma a complexidade da gestão, atrelada ao *parasitismo* que é evidente. “[...] o fato é que as demandas são atendidas a partir de mobilizações e pressões vindas no exterior do aparato estatal permitem que aqueles que conquistam algum atendimento se reconheçam como representados nele” (WACQUANT, 2012, p. 32).

O que se verifica é um retrocesso nas políticas sociais, diante dessas reconfigurações que refletem diretamente nos direitos conquistados através de um processo histórico de lutas sociais.

Para Wacquant (2012, p. 18) as políticas sociais adquiriram a seguinte configuração: “[...] a transformação da assistência social num controle punitivo e pela ativação do sistema penal para lidar mais de perto com a clientela tradicional da assistência aos destituídos [...]”. O autor destaca que a penalização das políticas sociais, combinadas a ações de *assistencialização*, remete-se à redução do tempo de permanência dos beneficiários, bem como a agilização para desligamento dos usuários dos benefícios. Estes são fatores que perpassam a conjuntura atual.

Wacquant (2004) discutindo sobre as repercussões de ações voltadas para a mutação do estado de bem estar social, com os argumentos moralizantes de especialistas, dentre eles temos o fato de que a *ajuda social* geraria uma dependência e impediria as pessoas de cumprir seus deveres de cidadãos. Outra prerrogativa seria a imposição do trabalho assalariado de forma desvelada, critérios como números de componentes familiares, a concepção de estabelecer a *força civilizadora do matrimônio* para evitar que jovens mães adolescentes possam engravidar sem que seus filhos sejam considerados ilegítimos pelo Estado, pois, não teriam a figura paterna.

Este último fator citado nos levou a debater sobre mais uma estratégia do Estado com relação a sua desresponsabilização, pois cria mecanismos para que a família possa se responsabilizar pela sua própria sobrevivência e manutenção, na medida em que obriga esta a constituir um modelo nuclear, partindo dos papéis definidos entre homem que mantém o suporte financeiro, na figura do provedor. E a mulher que se desdobra nos cuidados com o lar e os filhos.

Retomando a problemática carcerária atrelado ao acesso as políticas sociais, de acordo dados do Censo penitenciário 2014 temos informações que revelam o perfil do público encarcerado, antes mesmo de constituírem a população presa, pressupõem que já pertenciam a grupos socialmente excluídos. A escolaridade revela o índice de dificuldades encontradas por este público para acessar as políticas sociais relacionadas à educação: “Dos 12.040 participantes da pesquisa, segundo a tabela 43, a maioria declarou possuir Ensino Fundamental (1º Grau) Incompleto (52,5%), seguido de Ensino Médio (2º Grau) Incompleto (14,2%)” (CENSO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ 2014, 2014, p. 76).

Baratta (2011) afirma que o sistema escolar é o primeiro aparato de seleção e marginalização da sociedade. O sistema educacional e o sistema Penal se complementam reproduzindo e assegurando as clássicas relações sociais de dominação, estratificando e desenvolvendo espaços de subdesenvolvimento e marginalização.

Numa sociedade verticalizada o acesso ao nível de instrução rebate diretamente nos estratos sociais, refletindo em jovens com reprovações seqüenciadas no período da escolaridade, desclassificação. Incidindo principalmente nas zonas de marginalização social, nas favelas, negros e trabalhadores estrangeiros. Tanto em países capitalistas avançados com os países menos desenvolvidos esta estratificação esta presente e as

chances sociais e ascenso dos grupos inferiores e marginalizados é limitada e excepcional.

Reavendo os dados do Censo (2014) no Ceará, com relação à renda também demonstra disparidade da distribuição da renda e da riqueza socialmente produzida. Sem ponderar que o salário mínimo desde sua legitimação no Brasil, não consegue sequer garantir condições mínimas de dignidade. Dessa forma, vejamos os dados do Censo penitenciário do Estado do Ceará (2014):

[...] as famílias de 29,5% dos detentos possuem um rendimento familiar menor do que um salário-mínimo. De um a dois salários - estão 32,5% dos familiares e 10% situam-se na faixa compreendida em mais de dois salários. Os que não sabiam ou não quiseram informar atingem o percentual de 28%. A renda familiar de 37,4% das mulheres encarceradas é menor do que um salário-mínimo e 29,0% afirmam que seus familiares possuem renda de um a dois salários-mínimos. Os homens informam que 29,1% de seus familiares têm uma renda menor do que um salário-mínimo e 32,7% estão na faixa de um a dois salários (CENSO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, 2014, p. 93).

No quesito relacionado ao cunho étnico racial, tendo como base a identificação do público carcerário, com base na verbalização destes, assinala que em sua maioria são pardos ou indígenas e em ultimo lugar a sinalização da identificação com a cor da pele negra. Isso nos lava a refletir as sobre as elaborações culturais e racistas no Brasil, que carrega o ranço da negatividade das origens afro descendentes.

Deste modo, os que se declaram pardos ou indígenas equivalem a trinta e quatro, vírgula dois por cento (34,2%) os que se definem como negros correspondem a treze vírgula nove por cento (13,9%) distribuídos entre homens e mulheres (CENSO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, 2014).

Nesse Panorama, podemos conectar ao possível alcance das políticas sociais em relação aos grupos socialmente expurgados da sociedade capitalista, que por sua vez, passam a constituir o cárcere.

Diante das discussões expostas podemos ter uma dimensão dos possíveis impactos sociais que são gerados a partir da implementação do monitoramento eletrônico, com o uso de tornozeleira eletrônica. Embora, esta apresente seus aspectos positivos, em contrapartida, se desvela como uma das formas de punição que pode causar fortes repercussões na vida dos sujeitos que a utilizam.

3. PUNIÇÃO DA ILEGALIDADE OU ANIQUILAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA?

A nossa experiência profissional em Serviço Social iniciou em meados de abril de 2014, quando passamos a atuar na Secretária de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará -SEJUS, mas precisamente, em um de seus órgãos que compõem a estrutura organizacional da SEJUS, a Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e Egresso-CISPE, localizada em Fortaleza, CE. Essa Coordenadoria trabalha com o objetivo de contribuir com o processo de reinserção social de pessoas que já passaram pelo encarceramento e que continuam a cumprir pena em liberdade.

Dessa forma, passamos a atuar junto a pessoas que cumprem pena em regime semiaberto, ou seja, já vivenciaram o encarceramento e alcançaram o direito de cumprir sua pena em semiliberdade, com a condicionalidade da utilização da tornozeleira eletrônica. Foi nesse ínterim, durante os atendimentos sociais que nos realizamos junto ao esse público, que passamos a ouvir relatos de homens e mulheres que utilizavam esse equipamento como forma de continuidade do cumprimento da pena.

3.1 OS IMPACTOS NAS RELAÇÕES SOCIAIS E FAMILIARES

As verbalizações de homens e mulheres demonstraram a vulnerabilidade dessas pessoas frente às limitações encontradas. Os relatos eram principalmente dos homens que ao retornar para suas residências, mesmo eles estando próximos a família se sentiam inferiorizados, pois não tinham como trabalhar e auxiliar na sobrevivência familiar, devido ter que permanecer enclausurados em suas casas. Alguns chegavam a asseverar que preferiam estarem na prisão, outros chegavam danificar o equipamento ou violar o trajeto permitido com o objetivo de retornar ao encarceramento.

Verificamos que essa situação se encontra no seio familiar, pois a família acaba por ser *responsabilizada por seus problemas sociais*, assim, [...] ela estabelece relações sociais com outras esferas da sociedade, tais como Estado, trabalho e mercado (MIOTO, 2010, p.167-168). Nesse sentido, sabemos que historicamente o homem se constituiu como o *chefe familiar*, responsável para prover as necessidades básicas dos demais membros, uma elaboração cultural que mesmo diante das transformações nas dinâmicas familiares, ainda representa um valor simbólico.

Esses homens então asseveravam relatos de inferiorização e destacavam que a própria família, muitas vezes representada pela figura da companheira, esposa ou filha reclamava das condições financeiras e das dificuldades estabelecidas pelo o uso da tornozeleira eletrônica até mesmo para o homem se deslocar e ir à procura de trabalho.

Eram comum também os constrangimentos e discriminações pelo fato de estarem utilizando a tornozeleira, pois o equipamento emitia sons que chamavam a atenção onde quer que estivessem, mesmo no local de trabalho, quando alguns destes homens conseguiam a permissão judicial para trabalhar.

As relações de trabalho também eram afetadas, pois os homens que utilizavam tornozeleira destacaram que às vezes dentro do território do trabalho o equipamento além da emissão de sons, também enviava mensagem no visor do equipamento. Essas mensagens informavam em sua maioria que a pessoa estava saindo do espaço permitido. Dessa forma, afetava diretamente a condição de trabalho da pessoa, visto que essa precisaria dispersar tempo para as visualizações e se locomover conforme as determinações.

Outra pessoa chegou a relatar que no dia que conseguiu a oportunidade de uma promoção no trabalho e teria que mudar o endereço do local de trabalho, mesmo tendo comunicado anteriormente ao judiciário, chegou a ser impedido quando estava no ônibus coletivo. Recebeu uma ligação solicitando seu retorno imediato para a residência. Esse senhor ficou visualmente abalado e verbalizava sobre o filho e o temor de perder o emprego por causa das complicações geradas pela tornozeleira. Ele salientava inclusive, a discriminação que sofria no ônibus coletivo, devido aos sons emitidos pela tornozeleira eletrônica, que chamava atenção das pessoas no transporte, e logo estas se afastavam dele.

Era comum também o familiar comparecer para o atendimento, principalmente companheiras e esposas. Elas salientavam que precisavam trabalhar, além do cuidado com os filhos e o lar, pois, o companheiro ou marido não conseguiam trabalho e havia limitações para ele sair em busca do emprego, devido à condicionalidade estabelecida do cumprimento da prisão domiciliar.

3.2. IMPACTOS SOCIAIS NA GARANTIA DE DIREITOS

Situações relacionadas à saúde foram identificadas em mulheres que utilizavam o equipamento como problemas na pele. Elas verbalizavam as dificuldades que tinham de serem liberadas para consultas médicas periódicas. Durante nossa experiência também estudamos um caso de uma mulher que não era alfabetizada e apresentava muita dificuldade de compreensão para a utilização do equipamento, pois ela se quer entendia as mensagens enviadas pela Central de Monitoramento. No período de acompanhamento social dessa senhora, ela apresentou diversas situações de conflitos familiares que envolviam a dificuldade de adaptação ao equipamento eletrônico e as condicionalidade estabelecidas.

Vale destacar que a referida senhora também chegou a engravidar e precisou solicitar liberação para consultas médicas. Ela enfrentou diversas dificuldades com relação ao impedimento de suas saídas para atendimento médico. A gravidez foi considerada de risco e ela precisava ir com frequência ao hospital ou posto de saúde. A intervenção da equipe social foi constante para que ela pudesse ter uma gestação saudável e depois de diversas questões apresentadas, inclusive laudos médicos, foi concedida a retirada da tornozeleira da referida senhora.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, podemos compreender que essa alternativa penal, através da utilização da tornozeleira eletrônica em pessoas que cumpriam pena em regime semiaberto, condicionadas a prisão domiciliar apresenta seu aspecto positivo, na medida em que a pessoa sai do encarceramento e pode reduzir os danos causados por este. Entretanto, essas pessoas também sofrem impactos sociais que refletem na garantia e no acesso a direitos, nas relações sociais e familiares, nas relações de trabalho.

Nesse sentido, em nossas reflexões verificamos principalmente, inclusive por dados evidenciados pelo Censo penitenciário 2014, a exclusão de grupos sociais minoritários, pois estas pessoas em sua maioria além de terem o estigma do encarceramento, constituem classes sociais pauperizadas, com baixa escolaridade e mesmo antes de serem presas não tinham acesso a direitos básicos. Assim, por sua vez esses grupos acabam também a compor as celas das prisões e reiterar as ações das *políticas sociais penalizantes e moralizantes* e as imposições do *Estado Penal*.

Percebemos então que o cárcere continua a explicitar seus resquícios de exclusão social mesmo depois que estas pessoas estão em liberdade.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2011.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da prisão: causas e alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. LEI Nº 12.258, DE 15 DE JUNHO DE 2010. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica. Brasília, 15 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

____. LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília (DF), 1984.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1999. 288 p.

GADELHA, Paulo de Tasso Benevides. Das Penas Alternativas. **ESMAFE - Escola de Magistratura Federal da 5a. Região- TRF 5a.Região**. Recife, n.10, 2006.

MELOSSI, Dario ; PAVARINE, Massino. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)**. 2. ed. Rio de Janeiro, Revan: ICC, 2006. (Pensamento Criminológico; v. 11).

Mioto, R. Célia. Família, trabalho com famílias e Serviço Social. **Serviço Social Rev.**, Londrina, v. 12, n.2, p. 163-176, jan./jun. 2010.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2001.

OLIVEIRA, Edmundo. **Direito Penal do futuro**. São Paulo: Lex, 2012.

SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ. Censo penitenciário do Ceará 2013/2014. Fortaleza, 2014.

POULANTZAS, Nico. **O Estado, o poder e o socialismo**. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. 2004. Disponível em: <http://files.femadireito102.webnode.com.br/200000039-62f056357d/As%20Prisoos_da_Miseria%20Loic_Wacquant.pdf>. Acesso em: 20 out. 2013.

____. **Punir os pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

____. **Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal.** Rio de Janeiro, Revan, 2012.

____. **Os condenados da cidade:** estudos sobre marginalidade avançada. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005.